

identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em

5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.

6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na

fluidez no trânsito.

momento posterior.

M		NACIONAL DE TRÂI E FISCALIZAÇÃO DE TR				
	FICHA DE FISCALIZAÇÃO					
Tipificação Resumida: Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.			Código do Enquadramento: 751-01			
Amparo Legal: Art. 95.						
Tipificação do Enquadramento: Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.						
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de			
Não aplicável	Multa	Não aplicável	Trânsito:			
Infrator:	Competência:					
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário.	NÃO			
Pontuação:	Constatação da Infração:					
Não computável	Mediante Abordagem.					
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:			
1. Responsável que iniciar	1. Quando houver permissão	1. Esta infração é de	1. Colocação de tapume			
obra que possa perturbar ou	prévia da autoridade	responsabilidade de pessoa	sobre o passeio,			
interromper a livre circulação	competente e a obra ocorrer	física ou jurídica, sem a	prejudicando a circulação			
ou possa colocar em risco a	nos termos da permissão	utilização de veículos.	de pedestres, sem			
segurança de veículos e	concedida.		permissão.			
pedestres, sem permissão		2. Art. 95 § 1º A obrigação de				
prévia ou em desacordo com	2. Se for evento que possa	sinalizar é do responsável pela				
ela, do órgão ou entidade de	perturbar ou interromper a	execução ou manutenção da				
trânsito com circunscrição	livre circulação ou possa	obra ou do evento.				
sobre a via.	colocar em risco a segurança					
	de veículos e pedestres, sem	3. O responsável pela				
	permissão, ou em desacordo	execução da obra é o seu				
	com esta, utilizar	proprietário ou executor.				
	enquadramento específico:					
	751-02, art. 95.	4. Sempre que possível, o				
		agente de trânsito deverá				

7. Se a obra não estiver
devidamente sinalizada,
autua-se também pela
infração do art. 95, §1º - 752-
81.

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

Informações Complementares:

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Iniciar evento perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.751-02

Amparo Legal:

Art. 95.

Tipificação do Enquadramento:

Nenhuma obra ou evento que		a livre circulação de veículos e p	edestres, ou colocar em risco
-		entidade de trânsito com circuns	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Não aplicável	Multa	Não aplicável	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário.	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não computável	Mediante Abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que iniciar	1. Quando houver permissão	1. Esta infração é de	1. Corrida Rústica /
evento que possa perturbar	prévia da autoridade	responsabilidade de pessoa	Passeata / Romaria /
ou interromper a livre	competente e o evento	física ou jurídica, sem a	Vaquejada /Rodeio em via
circulação ou possa colocar	ocorrer nos termos da	utilização de veículos.	pública sem permissão.
em risco a segurança de	permissão concedida.		
veículos e/ou pedestres, sem		2. Art. 95 § 1º A obrigação de	2. Passeata realizada em
permissão prévia do órgão	2. Se for obra que possa	sinalizar é do responsável pela	desacordo com a permissão
ou entidade de trânsito com	perturbar ou interromper a	execução ou manutenção da	da autoridade de trânsito
circunscrição sobre a via, ou	livre circulação ou possa	obra ou do evento.	com circunscrição sobre a
em desacordo com a	colocar em risco a segurança		via (ocupando todas as
permissão concedida.	de veículos e/ou pedestres,	3. O responsável pela	faixas de circulação de
	sem permissão, ou em	execução do evento é o seu	veículos).
	desacordo com esta, utilizar	promotor.	
	enquadramento específico:	4 Caranna aura nagatual a	
	751-01, art. 95.	4. Sempre que possível, o	
	2 Ovende e evente envelver	agente de trânsito deverá	
	3. Quando o evento envolver veículo, utilizar	identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não	
	enquadramento específico:	seja possível, a identificação	
	525-82, art.174.	poderá ser feita mediante	
	323 02, 010.174.	diligência complementar em	
	4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a)	momento posterior.	
	obstruindo totalmente o	5. O agente deve, sempre que	
	trânsito e impedindo a	possível, adotar medidas	
	passagem dos veículos em,	efetivas para assegurar a livre	
	pelo menos, um dos fluxos	circulação e segurança.	
	de tráfego, utilizar		
	enquadramento específico:	6. Caberá à autoridade de	
	737-40, art. 253.	trânsito com circunscrição	
	, -	sobre a via, normatizar os	
	5. Se o veículo estiver sendo	critérios objetivos para	
	usado para,	determinar o valor da multa,	
	deliberadamente,	dentro dos limites previstos	
	interromper, restringir ou	no CTB, considerando a	
	perturbar a circulação na via	gravidade da situação e o	
	sem autorização do órgão ou	impacto na segurança e na	
	entidade de trânsito com	fluidez no trânsito.	
	circunscrição sobre ela,		
	· · · · ·	•	

utilizar enquadramento	7. Se o evento não estiver
específico: 761-71 ou 761-72	devidamente sinalizado,
ou 761-73, art. 253-A,	autua-se também pela
conforme o caso.	infração do art. 95, §1º - 752-
	82.
	8. A autoridade de trânsito
	poderá determinar prazo para

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização ou encerramento do evento, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB

Informações Complementares:

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Não sinalizar a execução ou manutenção da obra.752-81

Amparo Legal:

Art. 95, §1º.

Tipificação do Enquadramento:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Gravidade:	Penalidade:	u manutenção da obra ou do ever Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Não aplicável	Multa	Não aplicável	Trânsito:
Infrator:	Competência:	'	
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário.	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:	·	1
Não computável	Mediante Abordagem		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que deixar de	1. Obra não autorizada,	1. Esta infração é de	1. Obra realizada, em via
sinalizar a execução ou	utilizar enquadramento	responsabilidade de pessoa	pública, com autorização do
manutenção de obra que	específico: 751-01, art. 95.	física ou jurídica, sem a	órgão competente, mas
possa perturbar ou		utilização de veículos.	sem a sinalização exigida na
interromper a livre circulação	2. Evento não sinalizado,		autorização (cones para
ou possa colocar em risco a	com sinalização insuficiente	2. Art. 95 § 1º A obrigação de	desviar o fluxo de veículos).
segurança de veículos e/ou	ou em desacordo com a	sinalizar é do responsável pela	
pedestres, sem permissão	permissão, utilizar	execução ou manutenção da	
prévia do órgão ou entidade	enquadramento específico:	obra ou do evento.	
de trânsito com circunscrição	752-82, art. 95.		
sobre a via.		3. O responsável pela	
2 Danas a feet a constitution		execução da obra é o seu	
2. Responsável que sinalizar, de maneira insuficiente, a		proprietário ou executor.	
execução ou manutenção de		4. Sempre que possível, o	
obra que possa perturbar ou		agente de trânsito deverá	
interromper a livre circulação		identificar o infrator, no ato	
ou possa colocar em risco a		da autuação. Caso isto não	
segurança de veículos e/ou		seja possível, a identificação	
pedestres, em desacordo		poderá ser feita mediante	
com a permissão prévia do		diligência complementar em	
órgão ou entidade de trânsito com circunscrição		momento posterior.	
sobre a via.		5. O agente deve, sempre que	
Sobre a via.		possível, adotar medidas	
		efetivas para assegurar a livre	
		circulação e segurança.	
		, , ,	
		6. Caberá à autoridade de	
		trânsito com circunscrição	
		sobre a via, normatizar os	
		critérios objetivos para	
		determinar o valor da multa,	
		dentro dos limites previstos	
		no CTB, considerando a	
		gravidade da situação e o	
		impacto na segurança e na	
		fluidez no trânsito.	

7. Se a obra não estiver
autorizada ou encontrar-se
em desacordo com a
autorização, autua-se também
pela infração do art. 95,
caput: 751-01.

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

Informações Complementares:

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.